

ATA NÚMERO 26 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS DEZANOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. -----

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte nesta vila, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, pelas dez horas realizou-se a reunião Ordinária número 26 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva e estando presentes os senhores Vereadores Nelson Fernando Vargas Macedo, Isabel Cristina da Costa Nunes, Miguel Ângelo de Melo Machado e Hugo Miguel Domingos Ávila Goulart. -----
Secretariou a reunião a Assistente Técnica, Cláudia Isabel Cardoso Leal. -----
Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram apresentadas questões no período antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

1. Resumo Diário da Tesouraria; -----

Foi presente à reunião o Resumo Diário da Tesouraria relativo ao dia dezoito do mês novembro de dois mil e vinte, que apresente os valores abaixo descritos:-----

Total das disponibilidades – 926.130,89€;-----

Operações Orçamentais – 902.987,97€; -----

Operações Não Orçamentais – 23.142,93€; -----

O Executivo tomou conhecimento.-----

2. Alteração Orçamental Nº. 11 - para ratificação;-----

Foi presente à reunião a Alteração Orçamental nº. 11. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a ratificação.-----



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

3. Apreciação do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município das Lajes do Pico (a 30 de setembro de 2020) e da ficha do Município (a 31 de dezembro de 2019) - para conhecimento;-----

Foi presente à reunião o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município das Lajes do Pico (a 30 de setembro de 2020) e da ficha do Município (a 31 de dezembro de 2019), com os quais o senhor Presidente da Câmara demonstrou, tal como aconteceu na reunião extraordinária da Assembleia Municipal das Lajes do Pico realizada ontem, 18 de novembro de 2020, no âmbito do empréstimo de médio e longo prazo, no valor de 125.093,57€, a realizar com a Caixa Geral de Depósitos, aguardando o visto do Tribunal de Contas, com que se pretende assegurar o financiamento dos 15% do custo das obras de reparação dos danos provocados pelo furacão Lorenzo (os 85% remanescentes são assegurados pelo Governo Regional dos Açores, de acordo com contratos ARAAL realizados com a Câmara Municipal das Lajes do Pico), a capacidade de endividamento do Município das Lajes do Pico, que é superior a 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros).

O Executivo tomou conhecimento.-----

4. Contrato para realização de empréstimo de médio e longo prazo com a Caixa Geral de Depósitos no valor de 125.093,57€ enquadrado nos investimentos a realizar no Âmbito do Furacão Lorenzo - para deliberação;-----

O senhor Presidente explicou que apenas houve uma alteração na cláusula 3, desagregando alguns investimentos a realizar dentro da mesma freguesia, que anteriormente estavam aglutinados num todo, mas que no fundo dizem respeito a espaços distintos.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o contrato em questão, com abstenção dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart.-----

5. Despacho para a realização do procedimento de Consulta Prévia para a realização da empreitada de construção de Bar, na Ponta do Admoiro, São João - FURACÃO LORENZO - para conhecimento; -----

Foi presente à reunião o seguinte despacho: -----

CONSULTA PRÉVIA PARA A REALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE BAR, NA PONTA DO ADMOIRO, SÃO JOÃO - FURACÃO LORENZO

Entre a noite do dia 1 de outubro e a tarde do dia 2 de outubro de 2019, a Região Autónoma dos Açores foi fustigada pelo furacão Lorenzo. Esta intempérie causou elevados danos e consideráveis prejuízos em imóveis municipais distribuídos por diversos locais do concelho das Lajes do Pico, sobretudo, em zonas balneares e seus equipamentos de apoio, sendo a recuperação objeto de um Contrato ARAAL de Colaboração entre o Governo Regional, através da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial e a Câmara Municipal das Lajes do Pico.

A zona balnear da Ponta do Admoiro foi uma dessas áreas destruídas pela tempestade sendo neste âmbito que surge a intervenção agora preconizada, que visa o reordenamento urbanístico, a reconstrução e o reposicionamento dos equipamentos de lazer.

A zona balnear da Ponta do Admoiro é famosa pelas suas piscinas naturais possuindo um amplo espaço que inclui um campo de jogos, instalações sanitárias e um parque de merendas que transformam o local num lugar de reunião e recreio ideal para umas horas de convívio em família.

O campo de jogos, os percursos de circulação envolvente e os acessos viários na Ponta do Admoiro, São João foram totalmente destruídos pela forte ondulação originada em consequência do temporal tornando-se, por isso, necessária a sua reedificação, despontando a oportunidade de fazer uma nova definição do conceito, organização, dinâmica e prioridades para a ocupação do espaço.

Essa lógica reformista tem em vista a transformação e potencialização dos recursos disponíveis, introduzindo reformas graduais no espaço em questão. É neste contexto que se apresenta este projeto de um pequeno estabelecimento comercial com balcão e



pequenas mesas em que se servem bebidas, petiscos, gelados, etc., que reforçará a procura e permanência do público proporcionando um aumento do crescimento da atividade económica.

Considerando que aquele empreendimento consta do Orçamento Municipal.

Considerando que se encontram elaborados tanto o projeto técnico para o efeito e os elementos concursais, todos para aprovação do signatário, porquanto, em função da despesa a autorizar, correspondente, para já, ao preço base a fixar no presente despacho, beneficia o signatário de competência própria para realizar despesas até ao limiar legal fixado pelo n.º 2 do artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, ou seja até € 748 196, 85, inclusive.

Considerando que se tem nesta sede por reproduzido o projeto técnico da obra;

Nestes termos, aprovo o projeto técnico de execução (para que não foi legalmente necessária a sua revisão por parte de entidade terceira, por não ser obra da categoria III ou superior, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do D.L.R n.º 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, e anexo II à Portaria n.º 701-H/2008, de 29/7), conforme declaração do gabinete técnico que se junta em anexo, dando-se por reproduzida; e autorizo a abertura do procedimento administrativo para lançamento da empreitada de consulta prévia para a realização da empreitada de construção de bar, na ponta do Admoiro, São João – Furacão Lorenzo ", através de consulta prévia a um mínimo de 3 entidades no mercado, com o preço base de 30.525,00€, (Trinta Mil Quinhentos Vinte Cinco Euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 4%, ao abrigo do disposto nos arts. 19.º, c), 112.º/1, e 114.º/1 e ainda no n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do CCP, com a sua atual redação, todos do CCP, dando-se por reproduzidos; e a executar no prazo máximo de 150 dias.

Aprovo ainda, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o convite (clausulado-convite) e o caderno de encargos, ambos em anexo e dando-se nesta sede por reproduzidos.

Fundamentação do preço base: Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 47.º do CCP (e, reflexamente, para o efeito da estimativa do valor do contrato – art. 17.º/7 do CCP), o

gabinete técnico declarou que o mesmo se baseia no histórico de empreitadas e trabalhos precedentes. Reflexamente, em função da natureza dos trabalhos em causa na presente empreitada, sendo adequado o prazo de 150 dias para a sua execução, tudo conforme declaração que se anexa, dando-se por reproduzida.

Considerando, nesta medida, atento o acima exposto, que é possível assim fundamentar-se o preço base do procedimento a empreender e o prazo estimado para a sua efetivação, deste modo se apontando à fixação do preço base em 30.525,00€, (Trinta Mil Quinhentos Vinte Cinco Euros .Tendo, ainda, presente que:

a) Em função da natureza da obra, não é esta enquadrável na categoria III ou superior (cfr. art. 30º/nº 2 do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, e anexo II à Portaria nº 701-H/2008, de 29/7) pelo que não foi objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo;

b) Para efeitos da fixação do preço total anormalmente baixo, uma vez que a matéria é ainda disciplinada pelo diploma regional da contratação pública no que às empreitadas respeita, é o mesmo ora fixado em conformidade com o disposto no nº 2 do art. 29º do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, do seguinte modo: considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base do concurso – e tem aplicação, ip[s]is verbis, o disposto nos nºs 3 a 6 do art. 29º do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, dando-se nesta sede por reproduzidos.

Fundamentação de não contratação por lotes: Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 46º-A do CCP, dando-se por reproduzido, o valor da obra não implica a necessidade da sua contratação por lotes, dado que o valor previsto para a obra é inferior a € 500 000,00.

O projeto de execução integra os seguintes elementos, conforme declarado pelo gabinete projetista, conforme informação em anexo, dando-se por reproduzida:

- Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do CCP;



- *Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.*

- *Levantamentos e análises de base e de campo;*

- *De acordo com o descrito no Capítulo II do Caderno de Encargos, secção I Cláusula 6ª*

1- O empreiteiro é responsável perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, assim como pelas demais especificações técnicas anexas ao Caderno de encargos.

O prazo 14 dias, fixado no Clausulado Convite para a apresentação de propostas respeita o estabelecido nos arts. 63º, 135º e 470º do CCP e 39º/5 do DLR nº 27/2015/A, de 29/12.

Na verdade, é ajustado o referido prazo para formulação de propostas, porquanto as prestações objeto do contrato a celebrar não são especialmente complexas, conforme é das regras da arte aplicáveis, sendo os aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos claros, e não envolvendo uma morosidade especial em caso de necessidade de prévia inspeção ou visita ao local.

*Finalmente, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade adjudicante, na modalidade monofactor (preço mais baixo, 100%), considerando que o Caderno de Encargos estabelece já todos os aspetos e especificações técnicas que importam à execução da empreitada, nomeadamente os previstos nos nºs 1 e 4 a 11 do artigo 43º do CCP, sendo assim o preço o único critério deixado à concorrência. Todas as propostas serão pontuadas entre 0,000 e 20,000 valores, em que a pontuação de 0,000 valores corresponde a um preço da proposta de 30.525,00€, (Trinta Mil Quinhentos Vinte Cinco Euros) e em que a pontuação de 20,000 valores corresponde ao preço da proposta de "Zero", aplicando-se para o efeito a seguinte fórmula: $P = [(PB - PP)/PB] * 20$; a Pontuação do Preço da Proposta atribuída*



será arredondada às milésimas. No caso de se verificar um empate será considerado como critério de desempate, o seguinte: A proposta a adjudicar será escolhida por sorteio, realizado na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas (preço mais baixo) empatadas, em dia e hora a designar pelo órgão competente da entidade adjudicante para a decisão de contratar. (O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco cada um 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A).

A despesa a realizar encontra-se enquadrada na rubrica 0102 07030202, e n.º sequencial de cabimento 18115, tal como resulta do documento de cabimento junto em anexo.

Aprovadas as peças do procedimento que se anexam (Convite e Caderno de Encargos do concurso, nos termos da alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º e de acordo com os arts. arts. 19º, c), 112º/1, e 114º/1 e ainda com o n.º 1 do artigo 36º e do artigo 38º, todos do CCP - Código dos Contratos Públicos;

Deve, nesta sequência, ser dado início ao procedimento de “consulta prévia”, com convite a um mínimo de 3 entidades, que, pela experiência no mercado reconhecida e respetiva especialidade dos seus objetos sociais, ora se determina que sejam as seguintes: “Isac Macedo Unipessoal, Lda”, “Rui Alberto da Silva Pereira, Unipessoal Lda”, e “Engazorica, Engenharia e Construção, S.A. para a Empreitada de Construção do Bar da Poça das Mujas na Calheta de Nesquim – Furacão Lorenzo

Mais decidiu designar para júri do procedimento, nos termos do artigo 67º do CCP, os seguintes elementos, devendo antes do início de funções, os membros do júri subscrever



uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP e que dele faz parte integrante:

Membros efetivos:

Presidente – Rui Alberto Pereira de Jesus.;

1º Vogal – Isabel Cristina da Costa Nunes;

2º Vogal – Nelson Fernando Vargas Macedo;

Membros suplentes:

Márcia Isabel da Costa Machado;

Diana Margarida Furtado de Sá e Pina

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, na sua redação atual, são delegadas as seguintes competências no Júri:

- assinar e manter a correspondência relacionada com o normal decorrer do processo de concurso, nomeadamente a correspondência entre a entidade adjudicante e os concorrentes, as respostas aos pedidos de esclarecimento solicitados pelos concorrentes e a correspondência com o gabinete técnico necessária nesta fase do concurso.*

É designado para gestor do procedimento e do contrato, o Sr.º Engenheiro Renato Garcia.

Lajes do Pico, 17 de novembro de 2020

O senhor Presidente explicou que este ponto tem a ver com o lançamento do procedimento de construção do Bar da Ponta do Admoiro que não está incluído nos apoios atribuídos pelo Governo Regional dos Açores relativos ao Furacão Lorenzo. Acrescentou, o mesmo, que este procedimento foi revisto pelo setor de obras e que a construção do bar tem como finalidade servir a população que utiliza aquele espaço.--

O Executivo tomou conhecimento.-----

6. Pedido da Junta de Freguesia da Ribeirinha para cedência de viatura ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoios às Freguesias do Concelho das Lajes do Pico - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício nº. 56/2020 de 2020.11.16, com o registo de entrada nº. 6558 de 16.11.2020, a solicitar apoio para a aquisição de uma viatura comercial.-----

O senhor Vereador Nelson Macedo esclareceu que esta viatura de carga, bem como as que iriam ser atribuídas à Junta de Freguesia da Piedade (ponto 7) e à Junta de Freguesia da Calheta de Nesquim (ponto 8), serviria para a Junta ter mais autonomia a resolver os problemas do dia-a-dia, nomeadamente no que diz respeito ao transporte de mercadorias e trabalhadores. Disse, ainda, que estes pedidos das Juntas de Freguesia estavam enquadrados no Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia do Concelho. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a aquisição da viatura comercial.-----

7. Pedido da Junta de Freguesia da Piedade para cedência de viatura ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoios às Freguesias do Concelho das Lajes do Pico - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício nº. 033/EM/2020 de 14.11.2020, com o registo de entrada nº. 6557 de 16.11.2020, a solicitar apoio para a aquisição de uma viatura comercial.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a aquisição da viatura comercial.-----

8. Pedido da Junta de Freguesia da Calheta de Nesquim para cedência de viatura ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoios às Freguesias do Concelho das Lajes do Pico - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício nº. 13/2020 de 2020.11.15, com o registo de entrada nº. 6545 de 16.11.2020, a solicitar apoio para a aquisição de uma viatura comercial.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a aquisição da viatura comercial.-----



9. Pedido de apoio da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários das Lajes do Pico - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício datado de 17.11.2020, com o registo de entrada nº. 6596 de 17.11.2020, a solicitar apoio financeiro para a atividade anual.-----

O senhor Presidente salientou que, neste valor, está incluído o apoio atribuído aquando do espetáculo de fados para angariação de fundos, realizado em abril de 2019.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 37.500,00€ (trinta e sete mil e quinhentos euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto:

De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconhecamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.* -----

10. Pedido de apoio financeiro do Clube Desportivo Lajense para a atividade do ano de 2020 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício nº. 2/CG de 17.11.2020, com o registo de entrada nº. 6625 de 18.11.2020, a solicitar apoio financeiro para a atividade anual.-----

O senhor Presidente quis frisar que não foi acordado com a Câmara Municipal um apoio no valor de 12.000,00€ na reunião realizada com o Clube Desportivo Lajense. Salientou ainda que, pela primeira vez, o referido clube não fez equipa de seniores masculinos e, tendo em conta que só tem três escalões e que não houve atividade numa parte do ano, devido à Covid-19, propõe-se a atribuição de um valor equivalente a outros clubes, como o Grupo Desportivo da Piedade e a União Desportiva Calhetense. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de*



16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----

11. Pedido de apoio financeiro do Clube Desportivo de São João para a atividade do ano de 2020 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício nº. 09/19.20 de 16.11.2020, com o registo de entrada nº. 6554 de 16.11.2020, a solicitar apoio financeiro para a atividade anual. -----

O senhor Presidente mencionou que o clube já tinha auferido parte do montante pago, por isso mesmo só iria receber 3.000,00€, uma vez que já tinham sido atribuídos 2.000,00€, fazendo um total de 5.000,00€. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 3.000,00€ (três mil euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da

Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

12. Pedido de apoio financeiro do União Desportiva Calhetense para a atividade do ano de 2020 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício datado de 16.11.2020, com o registo de entrada nº. 6595 de 17.11.2020, a solicitar apoio financeiro para a aquisição de uma carrinha e para a atividade anual.-----



O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 8.000,00€ (oito mil euros) para a aquisição de uma carrinha, com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei n.º273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.* -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.* -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros) para a atividade anual, com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.* -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.* -----



13. Pedido de apoio financeiro do Grupo Desportivo da Ribeirinha para a atividade do ano de 2020 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício datado de 16.11.2020, com o registo de entrada nº. 6588 de 17.11.2020, a solicitar apoio para a atividade anual.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----*

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do

*interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.* -----

14. Pedido de apoio financeiro do Grupo Desportivo da Piedade para a atividade do ano de 2020 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício nº. 4/2020 de 16.11.2020, com o registo de entrada nº. 6592 de 17.11.2020, a solicitar apoio financeiro para a atividade anual.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do nº1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.* -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.* -----

15. Pedido de apoio financeiro do Clube Náutico Aliança Calhetense para a atividade do ano de 2020 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício nº. 35/2018 de 16.11.2020, com o registo de entrada nº. 6620 de 17.11.2020, a solicitar apoio financeiro para a sua atividade anual.-----

O senhor Presidente esclareceu, em relação a este e aos restantes clubes náuticos, que o valor atribuído se destinava ao apoio à atividade, uma vez que o Governo Regional dos Açores já tinha criado um apoio à manutenção dos botes baleeiros. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 1.000,00€ (mil euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto:

De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder,

nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconhecamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

16. Pedido de apoio financeiro do Clube Náutico de Santa Cruz para a atividade do ano de 2020 - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício nº. 10/2020-CNSC de 17.11.2020, com o registo de entrada nº. 6612 de 17.11.2020, a solicitar apoio para a atividade anual. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 1.000,00€ (mil euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de*



16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

17. Pedido de apoio financeiro do Clube Náutico das Lajes do Pico para a atividade do ano de 2020 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício datado de 16.11.2020, com o registo de entrada nº. 6611 de 17.11.2020, a solicitar apoio financeiro para a atividade anual.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 1.000,00€ (mil euros), com a abstenção do senhor Vereador do Podemos Mais, Hugo Goulart, por pertencer aos órgãos do referido Clube, e o voto contra do senhor Vereador do Podemos Mais, Miguel Machado, que apresentou a seguinte declaração de voto: De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das

Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei n.º273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público leva o vereador do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.-----*

18. Pedido de apoio financeiro do Clube Naval de São João para a atividade do ano de 2020 - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício datado de 16.11.2020, com o registo de entrada n.º. 6618 de 17.11.2020, a solicitar apoio financeiro para a atividade anual.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 1.000,00€ (mil euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: De forma a assegurar o necessário



rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

19. Pedido de apoio financeiro da Associação Ponta da Ilha Equestre para a atividade do ano de 2020 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião correio eletrónico datado de 17.11.2020, com o registo de entrada n.º. 6617 de 17.11.2020, a solicitar apoio financeiro para a atividade anual.----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 500,00€ (quinhentos euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que

apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----*

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*



20. Pedido de apoio financeiro dos Veteranos da Ponta da Ilha para a atividade do ano de 2020 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício datado de 16.11.2020, com o registo de entrada n.º 6589 de 17.11.2020, a solicitar apoio financeiro para a atividade anual.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 500,00€ (quinhentos euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário*

rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do

*interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.* -----

21. Pedido de apoio financeiro do Grupo Coral das Lajes do Pico para a atividade do ano de 2020 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício n.º 8 de 08.10.2020, com o registo de entrada n.º 6585, a solicitar apoio para a atividade anual.-----

O senhor Presidente noticiou que o Grupo Coral iria retomar a sua atividade sob a direção da maestrina Catarina Paixão. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.* -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos



de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

22. Pedido de apoio financeiro do Centro Social, Cultural e Recreativo da Silveira e Almagreira para a atividade do ano de 2020 - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício datado de 16.11.2020, com o registo de entrada n.º 6586 de 17.11.2020, a solicitar apoio financeiro para a atividade anual.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei n.º273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----*

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das

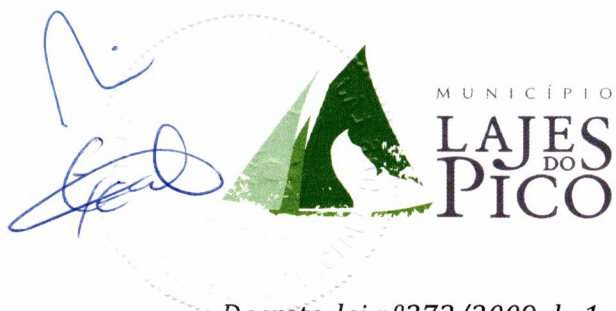
partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

23. Pedido de apoio financeiro da Casa do Povo da Piedade para a construção de cozinha - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício com o registo de entrada n.º 3105 de 23.06.2020, a solicitar apoio financeiro para a construção de cozinha de apoio para a atividade dos idosos. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 4.944,90€ (quatro mil novecentos e quarenta e quatro euros e noventa cêntimos), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do nº1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no*



Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

24. Pedido de apoio financeiro do Grupo de Escuteiros da Ponta da Ilha (agrupamento 1326) para a atividade de 2020 - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício datado de 16.11.2020, com o registo de entrada nº. 6593 de 17.11.2020, a solicitar apoio financeiro para a atividade anual.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 500,00€ (quinhentos euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o

disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

25. Pedido de apoio financeiro da Sociedade Filarmónica União Ribeirense para a atividade do ano de 2020 e aquisição de viatura - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício datado de 16.11.2020, com o registo de entrada n.º. 6591 de 17.11.2020, a solicitar apoio financeiro para a aquisição de uma carrinha ligeira e para a atividade anual. -----

O senhor Presidente esclareceu que, tal como a outra Sociedade Filarmónica a quem tinha sido atribuído um montante para aquisição de carrinha, estas só iriam receber 75% do valor pago em 2019, relativamente ao apoio à atividade. Assim, acrescentou, quem não recebe carrinha, recebe a totalidade do apoio auferido em 2019. -----



O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) para a aquisição de uma carrinha ligeira, com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto:

De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei n.º273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 3.656,25€ (três mil seiscientos e cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos) para a atividade anual, com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que

apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----*

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*



26. Pedido de apoio financeiro da Filarmónica Liberdade Lajense para a atividade do ano de 2020 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício datado de 10.11.2020, com o registo de entrada nº. 6619 de 17.11.2020, a solicitar apoio para a atividade anual.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 11.868,75€ (onze mil oitocentos e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos) para a atividade anual, com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto:

De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação

*específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.* -----

27. Pedido de apoio financeiro da Sociedade Filarmónica Recreio Ribeirense para a atividade do ano de 2020 - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício n.º 2020/SFRR/008 de 16.11.2020, com o registo de entrada n.º 6597 de 17.11.2020, a solicitar apoio financeiro para a atividade anual.----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros) para a atividade anual, com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei n.º273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.* -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos

de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

28. Pedido de apoio financeiro da Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense para a atividade do ano de 2020 - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício n.º. 005/2020 de 16.11.2020, com o registo de entrada n.º. 6590 de 17.11.2020, a solicitar apoio financeiro para a atividade anual. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 2.175,00€ (dois mil cento e setenta e cinco euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei n.º273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----*

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder,

nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

29. Pedido de apoio financeiro da Filarmónica Recreio dos Pastores para a atividade do ano de 2020 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício datado de 16.11.2020, com o registo de entrada n.º 6607 de 17.11.2020, a solicitar apoio financeiro para a atividade anual.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 2.100,00€ (dois mil e cem euros) para a atividade anual, com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei n.º273/2009 de 1 de*

Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

30. Pedido de apoio financeiro da Associação Musical e Cultural da Piedade para a atividade do ano de 2020 e aquisição de viatura - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício datado de 16.11.2020, com o registo de entrada nº. 6587 de 17.11.2020 a solicitar apoio financeiro para a atividade anual. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) para a aquisição de uma carrinha ligeira, com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a*

regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei n.º273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio financeiro no valor de 2.441,25€ (dois mil quatrocentos e quarenta e um euros e vinte e cinco cêntimos) para a atividade anual, com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do



Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do nº1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

31. Lançamento de novo concurso público para requalificação e ampliação das Antigas Casas dos Botes das Lajes do Pico, ponto de situação - para conhecimento;-----

O senhor Presidente referiu que tinha sido entendido com a direção do Clube Náutico das Lajes do Pico, e também com o arquiteto Miguel Machado, que este novo concurso público teria um reforço de 46.000,00€, que perfaz 550.000,00€, que serão alocados ao preço base. Por outro lado, disse, ficou acordado a retirada do projeto e

do concurso o armazém para armazenamento do material de vela ligeira. Acrescentou, ainda, que havia dois condicionalismos para que esta obra fosse concretizada, o primeiro tinha a ver com o fato dos fundos comunitários aprovados para a obra, no valor de 178.682,17€ estarem assegurados para pagamento e o segundo tinha a ver com a concretização do apoio por parte do Governo Regional dos Açores através de contrato ARAAL, estabelecido com a Câmara Municipal, no montante de 245.000,00€. Para além disso, disse ainda, o restante valor, 126.317,80€, é assegurado pelo orçamento da Câmara Municipal das Lajes do Pico. Acrescentou ainda o Sr. Presidente que a Câmara Municipal das Lajes do Pico, assume a comparticipação financeira na construção do armazém da vela ligeira, diligenciando esforços/contatos para que o Governo Regional dos Açores também assumira para do valor do custo da empreitada, estando assim reunidas as condições para que se concretize o lançamento de um novo concurso público para a requalificação e ampliação das antigas casas dos botes das Lajes do Pico, o qual contará com o projeto de arquitetura e especialidades revisto. -----

O Executivo tomou conhecimento.-----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Cláudia Isabel Cardoso Leal, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi. -----

De seguida foi encerrada a reunião eram onze horas e quinze minutos. -----

